

Instituto Nacional do Seguro Social

# INSS

## Técnico do Seguro Social

NV-004FV-25-PREP-INSS-TECNICO



Amostra grátis da apostila INSS - Técnico do Seguro Social. Para adquirir o material completo, acesse [www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br).

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS .....</b>	<b>11</b>
■ <b>TIPOLOGIA TEXTUAL .....</b>	<b>13</b>
■ <b>ORTOGRAFIA OFICIAL.....</b>	<b>17</b>
■ <b>ACENTUAÇÃO GRÁFICA .....</b>	<b>19</b>
■ <b>EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS .....</b>	<b>20</b>
■ <b>EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE .....</b>	<b>41</b>
■ <b>SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO.....</b>	<b>42</b>
■ <b>PONTUAÇÃO.....</b>	<b>51</b>
■ <b>CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL .....</b>	<b>54</b>
■ <b>REGÊNCIAS NOMINAL E VERBAL .....</b>	<b>59</b>
■ <b>SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS .....</b>	<b>60</b>
■ <b>REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA).....</b>	<b>62</b>
ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO.....	91
■ <b>CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL: DECRETO Nº 1.171/1994.....</b>	<b>91</b>
■ <b>DECRETO Nº 6.029/2007 E SUAS ALTERAÇÕES .....</b>	<b>103</b>
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	107
■ <b>DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>107</b>
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	107
DIREITOS SOCIAIS.....	129
NACIONALIDADE .....	136
CIDADANIA.....	138
■ <b>GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS E GARANTIAS DOS DIREITOS COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS .....</b>	<b>139</b>

■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ARTS. DE 37 A 41, CAPÍTULO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....	150
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO .....	165
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS.....	165
CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO .....	165
■ DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS .....	169
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO.....	175
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA .....	176
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	189
USO E ABUSO DO PODER .....	189
PODER REGULAMENTAR .....	190
PODER HIERÁRQUICO .....	191
PODER DISCIPLINAR.....	192
PODER DE POLÍCIA.....	193
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	194
ATRIBUTOS .....	195
VALIDADE E EFICÁCIA.....	196
CLASSIFICAÇÃO .....	196
ESPÉCIES .....	198
EXTINÇÃO .....	199
DESAFIZIMENTO, SANATÓRIA, EXTERIORIZAÇÃO, VINCULAÇÃO E DISCRICIONARIEDADE .....	199
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO .....	200
■ AGENTES PÚBLICOS .....	210
ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO .....	210
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS .....	211
REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI Nº 8.112, DE 1990, E SUAS ALTERAÇÕES) .....	211
DIREITOS E VANTAGENS .....	211
Poderes, Deveres e Prerrogativas .....	211
PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.....	214

REGIME DISCIPLINAR .....	219
RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA .....	221
<b>NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....</b>	<b>225</b>
■ <b>CONCEITOS DE INTERNET E INTRANET.....</b>	<b>225</b>
■ <b>CONCEITOS BÁSICOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INFORMÁTICA.....</b>	<b>225</b>
■ <b>CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA A EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES COM A SUÍTE DE ESCRITÓRIO MICROSOFT OFFICE.....</b>	<b>232</b>
■ <b>CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7 E 10.....</b>	<b>241</b>
■ <b>NOÇÕES BÁSICAS DE FERRAMENTAS E APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO E CORREIO ELETRÔNICO .....</b>	<b>266</b>
■ <b>NOÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO: VÍRUS, WORMS E DERIVADOS .....</b>	<b>270</b>
<b>RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO .....</b>	<b>277</b>
■ <b>CONCEITOS BÁSICOS DE RACIOCÍNIO LÓGICO .....</b>	<b>277</b>
PROPOSIÇÕES .....	277
VALORES LÓGICOS DAS PROPOSIÇÕES .....	277
SENTENÇAS ABERTAS.....	277
NÚMERO DE LINHAS DA TABELA VERDADE .....	278
CONNECTIVOS .....	279
PROPOSIÇÕES SIMPLES .....	279
PROPOSIÇÕES COMPOSTAS .....	280
■ <b>TAUTOLOGIA .....</b>	<b>280</b>
■ <b>OPERAÇÃO COM CONJUNTOS .....</b>	<b>280</b>
■ <b>CÁLCULOS COM PORCENTAGENS .....</b>	<b>286</b>
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....</b>	<b>289</b>
■ <b>SEGURIDADE SOCIAL .....</b>	<b>289</b>
ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL.....	289
CONCEITUAÇÃO .....	295

ORGANIZAÇÃO .....	295
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	296
■ LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	299
CONTEÚDO, FONTES, AUTONOMIA .....	299
APLICAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS.....	300
VIGÊNCIA, HIERARQUIA, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO .....	300
■ REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	302
SEGURADOS OBRIGATÓRIOS .....	303
FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO .....	303
CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E ABRANGÊNCIA .....	306
SEGURADO FACULTATIVO .....	312
Conceito, Características, Filiação e Inscrição .....	312
TRABALHADORES EXCLUÍDOS DO REGIME GERAL .....	313
■ EMPRESA E EMPREGADOR DOMÉSTICO.....	313
CONCEITO PREVIDENCIÁRIO .....	313
■ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	313
RECEITAS DA UNIÃO .....	313
RECEITAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	313
Dos Segurados, das Empresas, do Empregador Doméstico, do Produtor Rural, do Clube de Futebol Profissional, sobre a Receita de Concursos de Prognósticos.....	313
RECEITAS DE OUTRAS FONTES .....	321
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO .....	321
Conceito.....	321
PARCELAS INTEGRANTES E PARCELAS NÃO INTEGRANTES.....	322
LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO .....	325
REAJUSTAMENTO .....	325
ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À SEGURIDADE SOCIAL .....	326
COMPETÊNCIA DO INSS E DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL .....	327
OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DEMAIS CONTRIBUINTE.....	327
Prazo de Recolhimento.....	327
RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO .....	329

Juros, Multa e Atualização Monetária.....	329
<b>■ DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO.....</b>	<b>330</b>
<b>■ CRIMES CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL.....</b>	<b>331</b>
<b>■ RECURSO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>335</b>
<b>■ PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>336</b>
BENEFICIÁRIOS .....	336
ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES.....	337
BENEFÍCIOS .....	337
Serviço Social.....	356
Reabilitação Profissional.....	356
<b>■ BENEFÍCIOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÕES ESPECIAIS .....</b>	<b>357</b>
PENSÃO ESPECIAL – SÍNDROME DE TALIDOMIDA – LEI Nº 7.070/1982 E SUAS ALTERAÇÕES .....	357
PENSÃO ESPECIAL DOS SERINGUEIROS – LEI Nº 7.986/1989 E SUAS ALTERAÇÕES.....	360
PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE – LEI Nº 8.059/1990 .....	361
PENSÃO ESPECIAL ÀS VÍTIMAS DE HEMODIÁLISE DE CARUARU – LEI Nº 9.422/1996 .....	364
PENSÃO VITALÍCIA ÀS VÍTIMAS DO CÉSIO-137 – LEI Nº 9.425/1996 .....	365
APOSENTADORIA E PENSÃO EXCEPCIONAL AO ANISTIADO POLÍTICO – LEI Nº 10.559/2002 E SUAS ALTERAÇÕES.....	365
PENSÃO ESPECIAL ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE – LEI Nº 11.520/2007.....	368
PENSÃO ESPECIAL DESTINADA A CRIANÇAS COM SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS – LEI Nº 13.985/2020 .....	369
SEGURO-DESEMPREGO PESCADOR ARTESANAL – SEGURO DEFESO – LEI Nº 10.779/2003.....	369
DECRETO Nº 8.424/2015 E SUAS ALTERAÇÕES.....	370
DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS.....	372
PERÍODOS DE CARÊNCIA.....	374
SALÁRIO DE BENEFÍCIO E RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO .....	376
REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS .....	378
<b>■ MANUTENÇÃO, PERDA E RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO .....</b>	<b>378</b>
<b>■ DECRETO Nº 3.048/1999 E SUAS ALTERAÇÕES .....</b>	<b>380</b>
<b>■ LEI Nº 8.212/1991 E SUAS ALTERAÇÕES.....</b>	<b>397</b>
<b>■ LEI Nº 8.213/1991 E SUAS ALTERAÇÕES.....</b>	<b>403</b>

■ LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS.....	407
LEI Nº 8.742/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.....	407
Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS.....	414
Auxílio-Inclusão.....	418
LEI Nº 14.176/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.....	420
DECRETO Nº 6.214/2007 .....	423
■ REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS) .....	435
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONTAGEM RECÍPROCA, COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – LEI Nº 9.796/1999 E SUAS ALTERAÇÕES.....	435
DECRETO Nº 10.188/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.....	436
■ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.....	442
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013.....	462
■ O SERVIDOR PÚBLICO COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	464
■ SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO SERVIÇO PÚBLICO .....	466

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## SEGURIDADE SOCIAL

### ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL

Estudar a evolução histórica da seguridade social leva-nos a compreender a importância da proteção social, bem como o fato de que ela encerra um direito de luta. Garantir a proteção social é garantir igualdade social.

No que tange à questão previdenciária, eventos da vida, como a doença, a idade avançada, a prisão, a maternidade, o desemprego, a invalidez, entre outros, refletem, diretamente, na capacidade laborativa do indivíduo. Eles alteram, principalmente, a sua vida financeira. Por isso, o Estado deve intervir e impor regras para a garantia da subsistência dessas pessoas.

Na nossa legislação, percebemos um Estado que visa à proteção da população, ofertando serviços de saúde gratuitamente (por meio, por exemplo, do SUS — Sistema Único de Saúde) e benefícios assistenciais para a população necessitada (como o Bolsa Família, os auxílios emergenciais em momentos de crise, entre outros), assegurando a dignidade humana e as garantias fundamentais previstas em nossa Constituição.

Porém, nem sempre essa foi a realidade de nosso país ou, ainda, do mundo. Estamos em processo de evolução, pois, por muito tempo, não se falava em Estado de direitos, muito menos em garantia de proteção social. Um sistema de seguridade social, englobando as políticas de saúde, assistência social e previdência social, de forma articulada, como o que temos hoje, é algo que, tendo surgido com a Constituição Federal, de 1988, pode ser considerado recente na história brasileira.

Para se chegar a isso, um longo caminho foi percorrido. Estudaremos, adiante, a origem da seguridade social no mundo — sempre que possível, em ordem cronológica.

#### A Origem dos Mecanismos de Seguridade Social no Mundo

O atual modelo de seguridade social, como já introduzido, é formado pelo tripé da assistência social, saúde e previdência. Tal modelo é resultado de uma longa construção histórica, marcada por lutas em prol da atenuação das desigualdades sociais, as quais remontam à origem da seguridade social no mundo. Por isso, é imprescindível o seu conhecimento para melhor compreender os processos de evolução e de desenvolvimento da temática no Brasil.

Remotamente, o embrião da seguridade social se relaciona à assistência e possui fundamento na caridade, sendo, na maioria das vezes, praticada e envidada pela Igreja e, posteriormente, pelas instituições públicas.

Naquela época, o necessitado que precisava de auxílio (em razão de desemprego, enfermidade ou invalidez) solicitava ajuda à comunidade, que poderia ou não ofertar ajuda, a depender da existência e disponibilidade de recursos.

Com o avançar dos tempos, surge, em 1601, na Inglaterra, a primeira manifestação estatal acerca da temática, com a edição pela Rainha Elizabeth I do *Act of Relief of the Poor* ou, como comumente é conhecida, a Lei dos Pobres, que estabeleceu um encargo obrigatório recolhido pelo Estado com a finalidade social de prestar assistência aos necessitados. Surgiu, assim, o primeiro modelo assistencial público ou de assistência social.

Em suma, a Lei dos Pobres era um fundo monetário que se destinava a todos os necessitados desempregados ou que não possuíam condições de sustentar os filhos, mas que detinham força laborativa para trabalhar para a Igreja ou para o Estado.

É importante mencionar os fatores que influenciaram a Lei dos Pobres. São eles:

- o forte poder da Igreja, que pregava como dever do Estado a prestação de assistência aos desamparados;
- o crescimento populacional desencadeado pela migração de trabalhadores rurais para os centros urbanos — trabalhadores estes que nem sempre encontravam trabalho, o que aumentava o número de necessitados em condição de miserabilidade nas ruas e, por conseguinte, agravava os problemas sociais na Inglaterra;
- a manutenção do controle estatal predominante sobre a população.

Posteriormente, na Alemanha, especificamente em 1883, surgem as primeiras manifestações sobre seguro social por meio do “chanceler de ferro”, Otto von Bismarck, que estabeleceu leis que constituem o embrião da previdência social no mundo, garantindo aos trabalhadores o direito à percepção de seguro-doença (1883), seguro de proteção em face de acidentes de trabalho (1884), seguro-invalidez e seguro-velhice (1889).

As leis bismarckianas não foram promulgadas como resposta a lutas sociais, diferentemente do ocorrido em muitos outros Estados. Pelo contrário, foram elaboradas de forma premeditada, principalmente para prevenir potenciais revoluções. Assim, o objetivo central destas era transformar os trabalhadores alemães em indivíduos mais dependentes da proteção estatal, convertendo, por conseguinte, os atores políticos em cidadãos comuns. No entanto, o modelo bismarckiano é considerado um modelo mais restrito, uma vez que possuía como destinatários somente aqueles que contribuíam para o sistema.

Vale salientar que, após as medidas adotadas por Bismarck, a Inglaterra se desenvolveu fortemente na legislação previdenciária, tornando-se o país mais avançado nesse sentido, por meio da promulgação das seguintes leis:



- **Old Age Pensions Act:** em 1908, conferiu, aos maiores de 70 anos, o direito de perceber pensões, independentemente de qualquer contribuição;
- **National Insurance Act:** em 1911, estabeleceu a obrigatoriedade de contribuições sociais por parte do empregador e do empregado, bem como do Estado;
- **Workmen's Compensation Act:** em 1923, previu a reparação por acidentes de trabalho, atribuindo, ao empregador, uma responsabilidade de ordem objetiva, isto é, independente de comprovação de culpa.

Em 1917, foi a vez do México, que, pela primeira vez, incluiu o tema da previdência social, de maneira minimamente significativa, no texto de sua constituição. Na sequência, veio a Constituição da República de Weimar, em 1919, que também tratou da matéria previdenciária. A título de curiosidade, Weimar foi a nomenclatura de uma República instituída na Alemanha após a Primeira Guerra Mundial e que existiu até meados de 1933.

### Dica

As primeiras manifestações sobre o tema **seguridade** se relacionam à assistência e têm origem na Inglaterra, em 1601, com a edição da Lei dos Pobres. Já as primeiras manifestações relacionadas à previdência social têm origem nas leis bismarckianas, em 1883. Por sua vez, a primeira manifestação da previdência como norma constitucional tem origem no México, em 1917.

Após a Primeira Grande Guerra Mundial (1914–1918), o mundo entraria no período da Grande Depressão ou, como também é conhecida, da Crise Mundial de 1929, surgida em decorrência da euforia econômica, da superprodução agrícola e, sobretudo, da “quebra” da bolsa de valores de Nova York.

Em contrapartida à crise, os Estados Unidos, inspirado na política do bem-estar social, objetivando a recuperação da economia norte-americana, adotou um plano mais intervencionista da economia, conhecido como *New Deal*, ou Novo Acordo, que, entre outras coisas, estabeleceu uma espécie de responsabilidade na organização dos setores sociais, com investimentos na saúde, assistência e previdência, razão pela qual, em 1935, o país editou o *Social Security Act*, que estabeleceu a previdência social como uma garantia da sociedade.

Mais adiante, especificamente em 1942, idealizado por William Beveridge, surge, na Inglaterra, o Plano Beveridge, considerado um divisor de águas da seguridade social moderna, sobretudo porque instituiu uma proteção social que engloba a assistência, a saúde e a previdência social, acobertando, portanto, eventualidades da vida desde o nascimento até o falecimento.

O Plano Beveridge é considerado divisor de águas da evolução da seguridade social justamente por, diferentemente do modelo bismarckiano, não estar adstrito aos empregados, englobando todos os cidadãos por meio da instituição de um seguro obrigatório de arrecadação.

Para facilitar a compreensão, vejamos a tabela a seguir.

ORIGEM DA SEGURIDADE SOCIAL NO MUNDO		
Inglaterra	<b>Evolução legislativa</b>	
	<i>Act of Relief of the Poor</i>	1601
	<i>Old Age Pensions Act</i>	1908
	<i>National Insurance Act</i>	1911
	<i>Workmen's Compensation Act</i>	1923
	Plano Beveridge	1942
Alemanha	<b>Evolução legislativa – leis de Bismarck</b>	
	Seguro-Doença	1883
	Seguro de Proteção em Face de Acidentes de Trabalho	1884
	Seguro-Invalidez e seguro-velhice	1889
México	<b>Evolução legislativa</b>	
	Constituição do México	1917
República de Weimar	<b>Evolução legislativa</b>	
	Constituição de Weimar	1919
Estados Unidos	<b>Evolução legislativa</b>	
	<i>Social Security Act</i>	1935

É importante mencionar que a seguridade social no mundo também pode ser dividida em três etapas:

- **Período da assistência pública:** inicia-se na proteção social com fundamento na caridade, estendendo-se até a criação de uma assistência pública, razão pela qual esse período tem como grande marco o *Act of Relief of the Poor* (Lei dos Pobres), de 1601;
- **Período do seguro social:** com o passar do tempo, uma assistência aos necessitados, conferida em razão de desemprego involuntário, doenças, mutilações etc., tornou-se insuficiente e, por essa razão, surgiram os seguros sociais de vida, invalidez, doenças e acidentes profissionais. Esse período tem como marco a primeira lei bismarckiana, que deu origem ao seguro-doença;
- **Período da seguridade social:** a terceira etapa ocorre durante a Segunda Guerra Mundial e tem como marco o Plano Beveridge, que, em crítica ao sistema bismarckiano, regulamentou a proteção social em caráter universal — isto é, se destinava a todos os cidadãos, desde o nascimento até o falecimento.

### Evolução da Seguridade Social no Brasil

Com o surgimento de um novo Estado, surgem novas demandas sociais. O Brasil, marcado por uma grande desigualdade social, reflete uma longa trajetória histórica em que os detentores de riqueza desfrutavam de direitos, enquanto os demais ficavam com os deveres. Remotamente, inexistente uma preocupação com os direitos do trabalhador, porque, como o país utilizava mão de obra escravizada até o ano de 1888, não havia, aqui, a noção de trabalho que conhecemos hoje.

Com o fim da escravidão, não ocorreu, todavia, o fim da exploração da mão de obra, uma vez que, posteriormente, os imigrantes é que foram explorados.

Vamos estudar, agora, as principais datas abordadas em concursos públicos.

O Brasil é “descoberto”, oficialmente, em 1500 e, nos anos seguintes, povoado e estruturado. Em meados de 1539, até 1540, surgem as manifestações iniciais da seguridade social, com a criação da primeira Santa Casa de Olinda, em Pernambuco, entidade hospitalar com funções assistenciais.

### Importante!

Note que, mesmo antes do marco inicial da seguridade social no mundo pela Criação da Lei dos Pobres (1601), já existiam resquícios assistenciais no Brasil. No entanto, eles não podem ser considerados o marco no mundo, sobretudo porque não são dotados de cientificidade, tampouco se originaram de legislação, mas, sim, de esforços de entidades religiosas da Igreja de Nossa Senhora da Misericórdia.

No ano de **1808**, criou-se o montepio para a guarda pessoal de Dom João VI. Em **1835**, foi criado o Montepio Geral dos Servidores do Estado (Mongeral), primeira entidade de previdência privada do país. Os montepios eram formas de seguro e estavam organizados em um sistema de previdência privada mutualista, ou seja, os indivíduos se associavam e contribuíam para um fundo comum, o qual realizava a cobertura de algumas situações, como morte e “invalidez”.

### Constituição do Império – 1824

A Constituição do Império previu a garantia dos socorros públicos. Veja o que dizia a previsão constitucional:

**Art. 179** *A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros (sic.), que tem por base a liberdade, a segurança nacional, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:*

[...]

*XXXI - A garantia dos socorros (sic.) públicos;*

Como visto, a Constituição do México (1917) é considerada a primeira a tratar do assunto previdência social, mas a Constituição Brasileira, de 1824, já trazia uma disposição relacionada, principalmente, à assistência. Ocorre que, segundo a doutrina majoritária, a Constituição, de 1824, não cuidou da seguridade social, mas apenas trouxe previsão assistencialista, de tênue efetividade, razão pela qual não se pode afirmar que a Constituição do Império foi a primeira a trazer normas securitárias constitucionais.

Além disso, o dispositivo da Constituição do Império carecia de efeitos práticos, uma vez que, apesar da previsão constitucional, os cidadãos não detinham meios para exigir a tutela do direito — ou seja, não passava de letra morta.

Assim, a **Constituição do México** é considerada a **primeira** a regular o tema previdenciário de maneira minimamente satisfatória.

### Constituição do Brasil República – 1891

Nessa Constituição, havia duas previsões relacionadas à proteção social: uma previa a obrigação da União de prestar socorro aos estados, caso solicitassem, como em situações de calamidade pública; a outra consistiu no fato de ser a primeira vez que uma Constituição brasileira trouxe, em seu bojo, o termo “aposentadoria”. Contudo, conforme se verifica, tal direito era restrito aos funcionários públicos:

**Art. 75** *A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação.*

Nesse entretempo, após o final da Primeira Guerra Mundial, que se deu pela assinatura do Tratado de Versalhes, foi criada, em 1919, pela Conferência da Paz de Paris, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) como uma agência da Liga das Nações.

Entre as inúmeras disposições da Organização da Constituição da OIT, merecem destaque as exigências de que os Estados-Membros criassem meios de fiscalizar e inspecionar o trabalho, bem como estabelecessem diretrizes básicas para tanto.

A criação da Organização Internacional do Trabalho reflete no Brasil até os dias atuais, tendo sido espelho para o início da legislação acidentária e para a criação do Seguro Acidente de Trabalho.

Com a industrialização a todo vapor no Brasil, especialmente nos grandes centros industriais, aumentou o número de acidentes trabalhistas, os quais deram ensejo à aprovação do Decreto Legislativo nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que instituiu proteção aos cidadãos acometidos por acidentes de trabalho.

Vale registrar, contudo, que esse seguro possuía índole privada, pois competia ao empregador custear indenizações aos operários ou a suas famílias em caso de acidentes do trabalho. Somente em 1967, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), é que esses acidentes passaram a receber proteção estatal.

Desse modo, a partir do ano de 1919, houve o fortalecimento e a construção efetiva de uma proteção previdenciária e trabalhista no Brasil.

### Marco Inicial da Previdência Social

Em 1923, foi publicado o Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro, mais conhecido como Lei Eloy Chaves. Esse decreto determinou a criação das caixas de aposentadorias e pensões (CAPs) nas empresas do ramo ferroviário, mediante contribuições dos trabalhadores e das empresas (sistema mutualista). O decreto garantiu aos ferroviários a proteção em caso de invalidez e morte, bem como proteção a título de assistência médica.

Essa lei é considerada o **marco da previdência social** no Brasil, pois dela derivaram outras leis que ampliaram a proteção previdenciária para empregados de outros setores para além do ferroviário.

O sistema previa uma CAP para cada empresa. Eram as empresas que organizavam e geriam suas CAPs com a participação dos seus empregados, em um sistema mutualista, sem gerência ou contribuição do poder público. Dois institutos jurídicos da Lei Eloy Chaves que merecem destaque são: o **caráter contributivo** e o **limite de idade**, apesar de este ser vinculado ao tempo de contribuição.

O dia 24 de janeiro é considerado o Dia da Previdência Social e Dia do Aposentado.

**Lembre-se:** a Lei Eloy Chaves é o marco inicial da previdência social no país, mas isso não significa que, antes dela, não existiu nenhuma legislação que tratasse de seguridade social.

**Cuidado:** apesar de ser considerada marco da previdência, se adotarmos o termo “seguridade social” em um sentido mais amplo, pouco técnico, é possível afirmar que a citada lei marcou, também, o período de implantação da seguridade social no Brasil. Porém, a seguridade, tal qual a conhecemos, como sistema que garante proteção aos direitos à saúde, assistência e previdência, somente foi prevista a partir da Constituição, de 1988. Muita atenção o momento da prova!

Após a Lei Eloy Chaves, foram criadas CAPs para empresas de diversos outros ramos de atividade econômica. Assim:

- houve a extensão aos portuários e marítimos pelo Decreto nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926;
- posteriormente, houve extensão aos trabalhadores telegráficos e radiográficos, por meio do Decreto nº 5.485, de 30 de junho de 1928.

Outros acontecimentos que merecem destaque são:

- a criação do **Instituto de Previdência dos Funcionários da União**, por meio do Decreto nº 5.128, de 31 de dezembro de 1926;
- a criação, pelo Decreto nº 19.433, do **Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**, com a função de orientar e supervisionar a Previdência Social.

### Os Institutos de Classe

Na década de 1930, com a urbanização cada vez mais acentuada no Brasil, e com o fortalecimento dos sindicatos, o modelo restrito a empresas, implantado pela Lei Eloy Chaves, mostrou-se insuficiente para a realidade posta, de modo que outro, mais abrangente, foi concebido a partir da unificação da maioria das CAPs existentes (havia cerca de 180).

Foram criados, então, os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), autarquias federais vinculadas a categorias profissionais, e não mais a empresas. O poder público administrava tais institutos por meio das contribuições de empregados e empregadores, sendo iniciada a consolidação de um modelo previdenciário mais amplo. Vejamos alguns exemplos de IAPs:

- dos Marítimos — IAPM;
- dos bancários — IAPB;

- dos industriários — IAPI;
- dos comerciários — IAPC;
- dos empregados das empresas de transportes e cargas — IAPETEC.

### Segunda República — Constituição de 1934

A Segunda Constituição Republicana estabeleceu o triplice custeio da previdência, determinando a obrigatoriedade do custeio por parte do Estado, do empregador e dos trabalhadores. Além disso, essa constituição instituiu a ideia do que se entende por riscos sociais, como, por exemplo, a doença, a velhice, a morte e a invalidez.

### Estado Novo — Constituição de 1937

A Constituição de 1937 chegou a utilizar a expressão “seguro social” como sinônimo de previdência social, sem, contudo, promover avanços nesse tema. Na verdade, os preceitos previdenciários eram tratados juntamente com os trabalhistas, tal qual se observa na alínea “m”, do art. 137, que previa a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho.

### Constituição de 1946

Promulgada após um governo autoritário, que restringiu muitos direitos fundamentais, e após uma grande guerra mundial, surge em um contexto de ampliação de direitos e traz a expressão “previdência social”, que cobriria eventos como morte, invalidez, velhice, doença e maternidade. Nesse sentido, veja o que previa o inciso XVI, do art. 157, da Constituição, de 1946:

*Art. 157 A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:*

*[...]*

*XVI - previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte;*

Nesse período, por meio da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, foi instituída a Lei Orgânica da Previdência Social, que unificou os dispositivos legais relativos à previdência social, bem como incluiu outros direitos:

- auxílio-reclusão;
- auxílio-funeral;
- auxílio-natalidade.

### Dica

A Constituição, de 1946, foi a responsável por modificar, pela primeira vez, o termo “seguro social” para “previdência social”.

Na sequência, em 1965, foi publicada a Emenda Constitucional (EC) nº 11, a qual previu o princípio da preexistência do custeio.

Em 1963, iniciou-se a proteção do trabalhador rural (de uma forma muito mais assistencial) com a criação do Funrural (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural) por meio da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Além disso, houve, também, a criação do Salário-Família.

Em seguida, com a publicação do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, ocorreu a unificação administrativa daqueles diversos institutos (IAPs), responsável por dar origem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Veja o que dispõe o art. 1º do citado decreto-lei:

**Art. 1º** Os atuais Institutos de Aposentadoria e Pensões são unificados sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

**Art. 2º** O INPS constitui órgão de administração indireta da União, tem personalidade jurídica de natureza autárquica e goza, em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União.

### Regime Militar (Constituição de 1967 e Emenda nº 1, de 1969)

Antes de adentrarmos no estudo da Constituição, deve-se reforçar que, apesar de divergências, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é de que, antes da Constituição Cidadã, de 1988, não houve uma Constituição de 1969, sobretudo porque existe vício de formalidade — isto é, no tocante à forma de criação.

Para melhor compreensão desse período, veja o que dispõe a Agência do Senado:

*Essa Constituição foi emendada por sucessiva expedição de Atos Institucionais (AIs), que serviram de mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas dos militares, dando a eles poderes extra-constitucionais. De 1964 a 1969, foram decretados 17 atos institucionais, regulamentados por 104 atos complementares.*

*Um deles, o AI-5, de 13 de dezembro de 1968, foi um instrumento que deu ao regime poderes absolutos e cuja primeira consequência foi o fechamento do Congresso Nacional por quase um ano e o recesso dos mandatos de senadores, deputados e vereadores, que passaram a receber somente a parte fixa de seus subsídios.*

*Entre outras medidas do AI-5, destacam-se: suspensão de qualquer reunião de cunho político; censura aos meios de comunicação, estendendo-se à música, ao teatro e ao cinema; suspensão do habeas corpus para os chamados crimes políticos; decretação do estado de sítio pelo presidente da República em qualquer dos casos previstos na Constituição; e autorização para intervenção em estados e municípios.*

Veja, agora, em ordem cronológica, as inovações trazidas nesse período:

- inclusão dos acidentes de trabalho no rol da previdência social — 1967;
- inclusão do trabalhador rural no rol dos segurados da previdência social — 1969;
- criação do Programa de Integração Social (PIS) — 1970;

- criação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) — 1970;
- criação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Pró-Rural), mantido pelo Funrural, que, dentre outros aspectos, trata da concessão da aposentadoria também dos trabalhadores rurais — 1971;
- inclusão do empregado doméstico no rol de segurado obrigatório da previdência social — 1972;
- desmembramento-criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, gerando o Ministério da Previdência e Assistência Social — 1974;
- criação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) — 1974;
- consolidação da lei da previdência social — 1976;
- criação da lei que regulamentou a previdência privada complementar, organizando e estabelecendo distinção entre as entidades abertas e as entidades fechadas de previdência privada. Como exemplo, temos o Previ (Banco do Brasil) e a Petros (Petrobras) — 1977;
- criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) — 1977.

Acerca da composição do SINPAS, é importante salientar que ele conta com seis órgãos:

- **INAMPS** — Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência (responsável pela prestação de assistência médica);
- **IAPAS** — Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (responsável pela administração previdenciária, tendo como encargo fiscalizar e cobrar contribuições previdenciárias);
- **INPS** — Instituto Nacional de Previdência Social (era responsável pelos benefícios previdenciários);
- **LBA** — Legião Brasileira de Assistência (responsável pela assistência social);
- **FUNABEM** — Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (responsável pela assistência ao menor);
- **Dataprev** — Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (cuida do processamento de dados);
- **CEME** — Central de Medicamentos (tem o objetivo de promover e organizar o fornecimento, por preços acessíveis, de medicamentos de uso humano a quantos não puderem, por suas condições econômicas, adquiri-los a preços comuns no mercado).

Importante salientar que a Central de Medicamentos integra o SINPAS na condição de órgão autônomo da previdência e assistência social.

### Dica

Para não se esquecer dos órgãos, lembre-se do mnemônico **DIFÍCIL**:

- Dataprev;
- IAPAS;
- FUNABEM;
- INPS;
- CEME;
- INAMPS;
- LBA.